
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

NOTA TECNICA



NOTA TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE



NOTA TÉCNICA COE SAÚDE Nº 006 DE 26 DE JUNHO DE 2020

(Atualizada em 25 de maio de 2021)

1 – ASSUNTO

Orientações técnicas sobre definição de casos, notificação, investigação e critérios de coleta de material biológico dos casos suspeitos da COVID-19.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando a Nota Técnica do COE Bahia – SESAB nº 54, atualizada em 10 de maio de 2020, na qual descreve as orientações sobre os critérios de confirmação de doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº. 11.611/2021 de 18 de janeiro de 2021 que decreta Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico do CORONAVÍRUS (COVID-19), no município de Porto Seguro.

E diante do cenário epidemiológico do município, com transmissão comunitária do vírus SARS-CoV-2, a Secretaria Municipal de Saúde define os critérios para a vigilância dos casos e coleta de amostras.

3 - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE CASO

A Nota Técnica do COE Bahia – SESAB nº 54, atualizada em 10 de maio de 2020, define os seguintes critérios para definição de caso suspeito da doença COVID-19:

DEFINIÇÃO 1

CASO SUSPEITO: indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória OU diarreia OU dor no corpo OU cefaléia.

- EM CRIANÇAS (MENOS DE 2 ANOS DE IDADE): além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal e exantema sem causa específica na ausência de outro diagnóstico específico.
- EM CRIANÇAS, GESTANTES E IDOSOS: a febre pode estar ausente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO
Rua da Vala, s/n – Centro - Porto Seguro/BA
CEP: 45810-000 CNPJ: 08.257.417/0001-46
Fone: (73) 3288-1080/ 1088



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE



Observação: a febre pode estar ausente especialmente (mas não exclusivamente) em gestantes e idosos. Assim, diante de pacientes sem febre, mas com sinais e sintomas respiratórios compatíveis com COVID-19, pode-se fazer a suspeição de SG por COVID-19. Deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

DEFINIÇÃO 2

SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG): Indivíduo com Síndrome Gripal que apresente dispnéia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto OU que evoluiu para óbito por SRAG independente da internação.

- EM CRIANÇAS: além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

4 - CASO CONFIRMADO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O Guia de Vigilância Epidemiológica da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 do Ministério da Saúde (publicada em 15 de março de 2021) define os seguintes critérios para confirmação de caso suspeito da doença COVID-19.

Vale ressaltar que o tratamento e o monitoramento dos pacientes devem ser iniciados o mais precocemente possível com o intuito de reduzir os casos graves e consequentemente o óbito e que resultados negativos nos exames laboratoriais não descarta a doença pelo coronavírus (COVID-19).

4.1 CONFIRMAÇÃO DO CASO POR CRITÉRIO LABORATORIAL

Caso suspeito da COVID-19 ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) com



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO
Rua da Vala, s/n – Centro - Porto Seguro/BA
CEP: 45810-000 CNPJ: 08.257.417/0001-46
Fone: (73) 3288-1080/ 1088



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE



A - BIOLOGIA MOLECULAR: resultado DETECTÁVEL para SARS-CoV-2 realizado pelo método RT-PCR em tempo real. *Deve ser coletado entre o 3 e 7 dias de sintomas, preferencialmente no 5º dia.*

B – IMUNOLÓGICO: resultado REAGENTE para IgM, IgA e/ou IgG realizado pelos seguintes métodos:

- Ensaio imunoenzimático (*Enzyme-Linked Immunosorbent Assay* - ELISA);
- Imunocromatografia (teste rápido) para detecção de anticorpos IgG e/ou IgM (*deve ser realizado após o 10º dia de sintomas*);
- Imunoensaio por Eletroquimioluminescência (ECLIA).

C - PESQUISA DE ANTÍGENO (teste rápido): resultado REAGENTE para SARS-CoV-2 pelo método de imunocromatografia para detecção de antígeno. O teste rápido antígeno é um exame imunológico rápido, que avalia a proteína viral do SARS-CoV-2 no organismo. O resultado poderá diagnosticar infecção viral atual, mas não detectar os anticorpos adquiridos. Os testes *devem ser realizados entre o 3 e 7 dias de sintomas.*

Observações

- Considerar o resultado IgG reagente como critério laboratorial confirmatório somente em indivíduos sem diagnóstico laboratorial anterior para COVID-19 ou sem vacinação para coronavírus.
- Ressalta-se que a testagem para confirmação de caso de COVID-19 deve ser realizada após avaliação médica com indicação do teste.

NÃO SE FAZ TESTAGEM para retorno ao trabalho, para liberação do período de isolamento quando o primeiro resultado der positivo e para pesquisa de imunidade.

4.2 CONFIRMAÇÃO DO CASO POR CRITÉRIO CLÍNICO

Caso suspeito da COVID-19 ou SRAG associado a anosmia (disfunção olfativa) OU ageusia (disfunção gustatória) aguda sem outra causa progressiva.

4.3 CONFIRMAÇÃO DO CASO POR CRITÉRIO CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO
Rua da Vala, s/n – Centro - Porto Seguro/BA
CEP: 45810-000 CNPJ: 08.257.417/0001-46
Fone: (73) 3288-1080/1088



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE



Caso suspeito da COVID-19 com histórico de *contato próximo ou domiciliar com caso confirmado de COVID-19 em quaisquer outros critérios* nos últimos sete dias antes do aparecimento dos sintomas e para o qual não foi possível realizar investigação laboratorial específica.

4.4 CONFIRMAÇÃO DO CASO POR CRITÉRIO CLÍNICO-IMAGEM

Caso suspeito da COVID-19 ou SRAG ou óbito por SRAG que não foi possível confirmar por critério laboratorial e que apresente pelo menos uma (1) das seguintes *alterações tomográficas*:

- OPACIDADE EM VIDRO FOSCO periférico, bilateral, com ou sem consolidação ou linhas intralobulares visíveis (“pavimentação”), OU
- OPACIDADE EM VIDRO FOSCO multifocal de morfologia arredondada com ou sem consolidação ou linhas intralobulares visíveis (“pavimentação”), OU
- SINAL DE HALO REVERSO ou outros achados de pneumonia em organização (observados posteriormente na doença).

Observação

- Segundo o Colégio Brasileiro de Radiologia, quando houver indicação de tomografia, o protocolo é de uma Tomografia Computadorizada de Alta Resolução (TCAR), se possível com protocolo de baixa dose. O uso de meio de contraste endovenoso, em geral, não está indicado, sendo reservado para situações específicas a serem determinadas pelo radiologista.

5 - NOTIFICAÇÃO

Os casos suspeitos e confirmados definidos nesta nota técnica deverão ser notificados **imediatamente**, conforme orientação da Nota Técnica do COE Bahia – SESAB nº 54, como segue:

- **Casos suspeitos** devem seguir os fluxos já estabelecidos para a notificação por meio do sistema e-SUS Notifica (<http://notifica.saude.gov.br>), além de informar número da notificação online para a vigilância epidemiológica.
- **Casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)** hospitalizados devem ser notificados no sistema de informação SIVEP-GRIPE (<https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe>) e no sistema e-SUS Notifica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO
Rua da Vala, s/n – Centro - Porto Seguro/BA
CEP: 45810-000CNPJ: 08.257.417/0001-46
Fone: (73) 3288-1080/ 1088



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE



(<http://notifica.saude.gov.br>), além de informar número da notificação online para a vigilância epidemiológica.

- **Óbitos por SRAG** independente se internados ou em via pública devem ser notificados no SIVEPGRUPE e no e-SUS Notifica, além de comunicar imediatamente a vigilância epidemiológica.
- **Casos confirmados da COVID-19 diagnosticados em laboratórios privados**, cuja técnica diagnóstica por biologia molecular já esteja validada pelo LACEN-BA, e que NÃO atendam a nenhuma das definições de caso do item 1, deverão ser notificados pelos laboratórios preenchendo o formulário eletrônico endereço (<https://www.notifica.saude.gov.br>), além de informar número da notificação online para a vigilância epidemiológica.

6 – CRITÉRIOS PARA COLETAS DE EXAMES PARA CORONAVÍRUS (COVID-19)

6.1 Biologia molecular (RT-PCR, de 3 a 7 dias de sintomas)

1. Profissionais de saúde, idosos e/ou profissionais de segurança pública que tomaram **duas doses da Vacina CORONAVAC** e após 21 dias da segunda dose apresentem sinais e sintomas suspeitos da COVID-19;
2. Pacientes internados, com suspeita de COVID-19;
3. Casos apresentando sinais clínicos de COVID-19, com suspeita de reinfecção (que tenham testado positivo em algum momento, há pelo menos 3 meses);
4. Pacientes que foram a óbito com suspeita de COVID-19 cuja coleta não pôde ter sido realizada em vida.

6.2 Teste rápido antigênio (de 3 a 7 dias de sintomas)

1. Profissionais de segurança pública em atividade, apresentando síndrome gripal suspeitos de COVID-19;
2. Profissionais de saúde em atividade, apresentando síndrome gripal suspeitos de COVID-19;
3. Pessoas com 40 anos ou mais, apresentando síndrome gripal suspeitos de COVID-19;
4. Portadores de comorbidades de risco, independente da idade, para complicação de COVID-19, apresentando síndrome gripal, conforme tabela 1, em anexo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO
Rua da Vela, s/n – Centro - Porto Seguro/BA
CEP: 45810-000 CNPJ: 08.257.417/0001-46
Fone: (73) 3288-1080/ 1088



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE



5. Gestantes, independente da idade gestacional, apresentando síndrome gripal suspeitos de COVID-19;
6. Puérperas de 6 meses pós-parto, apresentando síndrome gripal suspeitos de COVID-19;
7. Crianças menores de 5 anos de idade, apresentando síndrome gripal suspeitos de COVID-19;
8. Indígenas aldeados e comunidade de ciganos, independente da idade, apresentando síndrome gripal suspeitos de COVID-19.

6.3 Teste Rápido Anticorpo (a partir de 11 dias de sintomas)

1. Profissionais de segurança pública em atividade, apresentando síndrome gripal suspeitos de COVID-19;
2. Profissionais de saúde em atividade, apresentando síndrome gripal suspeitos de COVID-19;
3. Pessoas com 40 anos ou mais, apresentando síndrome gripal suspeitos de COVID-19;
4. Portadores de comorbidades de risco, independente da idade, para complicação de COVID-19, apresentando síndrome gripal, conforme tabela 1, anexo;
5. Gestantes, independente da idade gestacional, apresentando síndrome gripal suspeitos de COVID-19;
6. Puérperas de 6 meses pós-parto, apresentando síndrome gripal suspeitos de COVID-19;
7. Indígenas aldeados e comunidade de ciganos, independente da idade, apresentando síndrome gripal suspeitos de COVID-19.

6.4 Teste sorológico IgG realizado pelo LMRR (Laboratório Municipal de Referência Regional) de Porto Seguro

1. Profissionais de saúde, idosos e/ou profissionais de segurança pública que tomaram duas doses da Vacina CORONAVAC e após 21 dias da segunda dose apresentem sinais e sintomas suspeitos da COVID-19 - deverá ser coletado 10 ml de sangue total de acordo com as orientações do LACEN Bahia.

Para pessoas que tomaram a vacina contra a COVID-19 e apresentem síndrome gripal suspeito de coronavírus, a indicação de testagem é RT-PCR ou teste rápido antígeno, além do teste sorológico IgG.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO
Rua da Vala, s/n – Centro - Porto Seguro/BA
CEP: 45810-000 CNPJ: 08.257.417/0001-46
Fone: (73) 3288-1080/ 1088



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE



Outros critérios, que não se encaixem nesta nota técnica, serão definidos por meio de avaliação e consulta médica.

Estes critérios serão atualizados mediante novas publicações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde da Bahia.

Porto Seguro, 25 de maio de 2021.

Raissa Oliveira Azevedo de Melo Soares – *Raissa Oliveira Azevedo de Melo Soares*

Alessandra Quaresma – *Alessandra Quaresma*

Marcelo Antonio Felix Aguiar – *Marcelo Antonio Felix Aguiar*

Lucimar Lima Miranda – *Lucimar Lima Miranda*

Mirela Schnitzer Fernandes – *Mirela Schnitzer Fernandes*

Josiany R. Garcia – *Josiany R. Garcia*

Társio Andrade Lapa – *Társio Andrade Lapa*

João Adolfo Pinto do Amaral – *João Adolfo Pinto do Amaral*

Dione Vianna Albernaz Pires – *Dione Vianna Albernaz Pires*

Mary Dayani Ferreira Cava – *Mary Dayani Ferreira Cava*

Leticia Salume Santana – *Leticia Salume Santana*

Marco Tulio Rezende – *Marco Tulio Rezende*

Oswaldo Brans de Souza Junior – *Oswaldo Brans de Souza Junior*

Josdaneil Carneiro Silva – *Josdaneil Carneiro Silva*

Rayanne Silva Benfica – *Rayanne Silva Benfica*

Maria da Conceição Alvim Julião – *Maria da Conceição Alvim Julião*

Jeane Araujo de Medeiros – *Jeane Araujo de Medeiros*

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO
Rua da Vala, s/n – Centro - Porto Seguro/BA
CEP: 45810-000 CNPJ: 08.257.417/0001-46
Fone: (73) 3288-1080/ 1088

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE



REFERÊNCIAS

BAHIA. Secretaria de Saúde do Estado da Bahia. **Nota Técnica nº 54 – Orientações sobre critérios de confirmação de doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19)**. Publicado em 10 de maio de 2020.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS). **Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde**. versão 9. Brasília, 2020.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise em Saúde e Doenças não Transmissíveis. **Guia de vigilância epidemiológica Emergência de saúde pública de Importância nacional pela Doença pelo coronavírus 2019 – COVID-19**. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO
Rua da Vala, s/n – Centro - Porto Seguro/BA
CEP: 45810-000/CNPJ: 08.257.417/0001-46
Fone: (73) 3288-1080/ 1088



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



FORMULÁRIO PADRÃO PARA INDICAÇÃO DE VACINA COVID-19

(exclusivo para preenchimento por médico)

NOME DO PACIENTE (sem abreviaturas): _____

CPF: _____ Data de nascimento: ____/____/____ Idade: ____ (anos)

COMORBIDADES PRIORITÁRIAS PARA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

Conforme Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, 6ª edição (Versão 2) de 27/04/2021 e Resolução CIB/BA nº. 85/2021 de 19 de maio de 2021.

Orientações para o médico que irá preencher:

- Assinale a(s) comorbidade(s), conforme acompanhamento médico.
- No final do formulário, descrever as medicações em uso referentes à(s) comorbidade(s) assinalada(s).
- Logo após, datar, assinar e carimbar (carimbo com nome e número de registro no CREMEB).

- DIABETES MELLITUS** - Qualquer indivíduo com diabetes.
- PNEUMOPATIAS CRÔNICAS GRAVES** - Indivíduos com pneumopatias graves incluindo doença pulmonar obstrutiva crônica, fibrose cística, fibroses pulmonares, pneumoconioses, displasia broncopulmonar e asma grave (uso recorrente de corticóides sistêmicos, internação prévia por crise asmática).
- HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA (HAS)** – Quando a pressão arterial (PA) permanece acima das metas recomendadas, em uso de medicação, em doses máximas preconizadas e toleradas, administradas com frequência, dosagem apropriada e comprovada adesão, em quaisquer dos estágios, com ou sem lesão de órgãos alvo.
- INSUFICIÊNCIA CARDÍACA (IC)** - IC com fração de ejeção reduzida, intermediária ou preservada; em estágios B, C ou D, independente de classe funcional da New York Heart Association.
- COR-PULMONALE E HIPERTENSÃO PULMONAR** - Cor-pulmonale crônico, hipertensão pulmonar primária ou secundária.
- CARDIOPATIA HIPERTENSIVA** - Cardiopatia hipertensiva (hipertrofia ventricular esquerda ou dilatação, sobrecarga atrial e ventricular, disfunção diastólica e/ou sistólica, lesões em outros órgãos-alvo).
- SÍNDROMES CORONARIANAS** - Síndromes coronarianas crônicas (Angina Pectoris estável, cardiopatia isquêmica, pós Infarto Agudo do Miocárdio, outras).
- VALVOPATIAS** - Lesões valvares com repercussão hemodinâmica ou sintomática ou com comprometimento miocárdico (estenose ou insuficiência aórtica; estenose ou insuficiência mitral; estenose ou insuficiência pulmonar; estenose ou insuficiência tricúspide, e outras).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO
Rua da Vala, s/n – Centro - Porto Seguro/BA.
CEP: 45810-000 CNPJ: 08.257.417/0001-46
Fone: (73) 3288-1080/ 1088



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- MIOCARDIOPATIAS E PERICARDIOPATIAS** - Miocardiopatias de quaisquer etiologias ou fenótipos; pericardite crônica; cardiopatia reumática.
- DOENÇAS DA AORTA, DOS GRANDES VASOS E FÍSTULAS ARTERIOVENOSAS** - Aneurismas, dissecções, hematomas da aorta e demais grandes vasos.
- ARRITMIAS CARDÍACAS** - Arritmias cardíacas com importância clínica e/ou cardiopatia associada (fibrilação e flutter atriais; e outras).
- CARDIOPATIAS CONGÊNITAS NO ADULTO** - Cardiopatias congênitas com repercussão hemodinâmica, crises hipoxêmicas; insuficiência cardíaca; arritmias; comprometimento miocárdico.
- PRÓTESES VALVARES E DISPOSITIVOS CARDÍACOS IMPLANTADOS** - Portadores de próteses valvares biológicas ou mecânicas; e dispositivos cardíacos implantados (marca-passos, cardio desfibriladores, resincronizadores, assistência circulatória de média e longa permanência).
- DOENÇA CEREBROVASCULAR** - Acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico; ataque isquêmico transitório; demência vascular.
- DOENÇA RENAL CRÔNICA** - Doença renal crônica estágio 3 ou mais (taxa de filtração glomerular < 60 ml/min/1,73 m²) e/ou síndrome nefrótica.
- IMUNOSSUPRIMIDOS** - Indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea; pessoas vivendo com HIV; doenças reumáticas imunomediadas sistêmicas em atividade e em uso de dose de prednisona ou equivalente > 10 mg/dia ou recebendo pulsoterapia com corticoide e/ou ciclofosfamida; demais indivíduos em uso de imunossuppressores ou com imunodeficiências primárias; pacientes oncológicos que realizaram tratamento quimioterápico ou radioterápico nos últimos 6 meses; neoplasias hematológicas.
- HEMOGLOBINOPATIAS GRAVES** - Doença falciforme e talassemia maior.
- OBESIDADE MÓRBIDA** - Índice de massa corpórea (IMC) ≥ 40 kg/m².
- SÍNDROME DE DOWN** - Trissomia do cromossomo 21.
- CIRROSE HEPÁTICA** - Cirrose hepática Child-Pugh A, B ou C.

MEDICAÇÕES EM USO: _____

Porto Seguro/BA, ____ de _____ de 20 ____.

Carimbo/Assinatura do médico

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO
Rua da Vela, s/n - Centro - Porto Seguro/BA.
CEP: 45810-000/CNPJ: 08.257.417/0001-46
Fone: (73) 3288-1080/ 1088



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 085/2021

Aprova as propostas da 17ª Reunião Extraordinária da CIB, referentes à atualização da vacinação dos grupos prioritários.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 17ª Reunião Extraordinária, do dia 18 de maio de 2021, e considerando:

A situação sanitária do país com a pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) em curso;

A urgência da vacinação contra a COVID-19 no âmbito estadual e municipal;

A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

O Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a COVID-19, 6ª ed., Versão 3, de 28 de abril de 2021, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

A necessidade de preservação do funcionamento dos serviços de saúde, de proteção dos indivíduos com maior risco de desenvolver formas graves da doença e dos indivíduos mais vulneráveis aos maiores impactos da pandemia e de manutenção dos serviços essenciais;

O quantitativo de doses liberadas pelo Ministério da Saúde (MS) para os grupos prioritários na Bahia;

Página 1 de 19



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 085/2021

A Resolução nº 082/2021, de 10 de maio de 2021, que aprova as propostas da 16ª Reunião Extraordinária da CIB, referentes à atualização da vacinação dos grupos prioritários.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as propostas da 17ª Reunião Extraordinária da CIB, referentes à atualização da vacinação dos grupos prioritários.

Art. 2º Garantir a vacina para a Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19/2021 com base nas estimativas e ordenamento dos grupos prioritários, conforme quantitativo de doses de vacinas até o envio da 19ª remessa de doses:

- a) 100% de idosos residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas);
- b) 100% das pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência, residentes em residências inclusivas (institucionalizadas);
- c) 100% da população indígena que vive em terras indígenas homologadas e não homologadas;
- d) 100% das pessoas idosas com 65 anos e mais;
- e) 100% dos trabalhadores da saúde;
- f) 100% dos povos e comunidades tradicionais quilombolas;
- g) 100% das pessoas com doença renal crônica em tratamento de hemodiálise e transplantados;
- h) 100% das pessoas idosas de 60 a 64 anos;
- i) 80% do grupo de força de segurança e salvamento;
- j) 75% de pessoas portadoras de doenças crônicas por ordem decrescente de idade de 59 até 18 anos, conforme estimativa das doses aplicadas nesses grupos na Campanha Nacional de Vacinação – CNV contra Influenza 2020 e para os municípios que receberem Pfizer nesta remessa, esse percentual será de até 100%.
- k) 20% de gestantes e puérperas;
- l) 15% de trabalhadores da Educação;
- m) 75% de pessoas com deficiência permanente por ordem decrescente de idade de 59 até 18 anos, conforme estimativa das doses aplicadas nesses grupos na Campanha Nacional de Vacinação – CNV contra Influenza 2020 e para os municípios que receberem Pfizer nesta remessa, esse percentual será de até 100%.

Página 2 de 19



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 085/2021

- n) Conforme estimativas do Plano Nacional de Operacionalização da Campanha de Vacinação COVID-19, serão enviadas novas remessas de doses, para o grupo de pessoas com deficiência permanente e para os municípios que receberem Pfizer nesta remessa, já será liberado um percentual de 15 a 50% deste grupo.
- o) 80% para Forças armadas para os municípios que receberem Pfizer nesta remessa.

§1º A SESAB fará dispensação de novas remessas de vacinas para aqueles municípios que já administraram, no mínimo, 85% das doses recebidas no somatório dos grupos descritos no Art. 2º, com exceção do grupo prioritário população indígena que vive em terras indígenas homologadas e não homologadas.

§2º Para avaliação das doses administradas a fim de habilitar o envio das novas remessas de vacinas para os municípios, será utilizado o percentual de primeiras doses aplicadas, conforme registrado no bi.saude.ba.gov.br/vacinacao/ e no registro nominal de doses no SI-PNI na data de envio da próxima remessa.

§3º Os demais grupos prioritários estabelecidos no Plano Estadual de Vacinação contra COVID-19 terão a programação definida à medida que novas doses forem direcionadas ao estado pelo MS e/ou pactuadas em CIB.

§4º Está assegurada a 2ª dose (D2) para todas as pessoas vacinadas com primeira dose (D1) e recomenda-se que seja realizada, preferencialmente, no município onde foi aplicada a primeira dose, podendo ser realizada em outro município, desde que devidamente justificada.

§5º Será assegurada a 2ª dose também para os vacinados fora da ordem de prioridade, não eximindo os mesmos de responderem legalmente por isso à justiça ou a órgãos de controle.

§ 6º Considerar os grupos prioritários estabelecidos, no Quadro 1 dos grupos prioritários segundo o Plano Nacional de Operacionalização – PNO da Vacinação contra a Covid-19, 6ª edição, constante no **Anexo 1** desta Resolução.



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 085/2021

§ 7º Considerando o envio de 100% das doses de Coronavac necessárias para completar os esquemas de segundas doses, conforme levantamento realizado nos 417 municípios, com o apoio do COSEMS, a SESAB recomenda a todos os municípios que não utilizem doses de Coronavac para iniciar o esquema de vacinação, pois não serão enviadas remessas de segundas doses para completar este esquema, devendo devolver o saldo para a Central Regional de Referência, que fará os ajustes necessários a fim de favorecer que todos os vacinados completem seus esquemas de vacina.

§ 8º Referente as últimas duas remessas da Pfizer, foram entregues, do total recebido, 29% ao município de Salvador, ficando 71% para ser distribuído aos municípios da Região Metropolitana de Salvador, incluindo Conde, Saubara e Santo Amaro (que recebem vacinas diretamente da Central Estadual de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos – CEADI) e Municípios das Regionais de Feira de Santana, Serrinha, Alagoinhas, Santo Antônio de Jesus, Cruz das Almas e Amargosa (Regionais mais próximas), após treinamento e formalização de responsabilidade pelo ente municipal.

§9º Descontar quantitativos enviados da Pfizer (para os municípios que receberam doses) nas próximas remessas de D1 dos outros imunizantes a fim de manter a proporção igualitária de distribuição para os 417 municípios baianos, conforme suas estimativas populacionais.

§ 10 Os municípios devem fazer lista de agendamento para uso das vacinas Pfizer em, **no máximo, 4 dias**, agendando um total de pessoas compatível com o consumo de 100% das vacinas a serem recebidas, devendo programar o quantitativo adequado de doses a serem retiradas dos ultrafreezers da Central Estadual ou Centrais Regionais de referência.

Art. 3º Recomenda-se dar seguimento à vacinação do grupo prioritário trabalhadores de saúde na Campanha de Vacinação contra a COVID-19 no estado da Bahia, de acordo com a estratificação, na ordem de atendimento do Quadro A:



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 085/2021

| QUADRO A: Grupo de trabalhadores de saúde para vacinação contra COVID-19 no Estado da Bahia | | | |
|---|---|--|---|
| ORDEM | ESTRATO | CLASSIFICAÇÃO DE RISCO | OBSERVAÇÃO |
| 1 | Equipes de vacinadores volantes para a Campanha COVID-19 | Risco de exposição: No caso desse estrato, cabe salientar que são trabalhadores que terão contato induzido a grupos de muito alto risco. | Profissionais de saúde responsáveis pela vacinação nos Serviços Hospitalares, nas Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI), nas aldeias indígenas e residências inclusivas para pessoas com mais de 18 anos de idade com deficiência. |
| 2 | UTI e Unidades de Internação Clínica COVID-19 | Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte. | Profissionais que atuam nas áreas hospitalares fechadas, ou seja, todos os profissionais de nível superior, técnico, higienização, segurança, administrativo, transporte, manutenção, inclusive operadores de gases medicinais ou qualquer outro trabalhador da área da UTI e CTI, além das unidades de internação hospitalar clínica dos diferentes portes, exclusivas para atendimento à COVID-19. |
| 3 | Unidades de Pronto Atendimento e Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel (SAMU, SALVAR e serviços afins da rede privada) | Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte. | Trabalhadores das Unidades de Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, inclui todos os motoristas que atuam em unidades de pronto atendimento ou transporte de pacientes de demanda espontânea, área de higienização, segurança, manutenção, inclusive operadores de gases medicinais, administrativa, profissionais de nível superior, técnico ou médio. |



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 085/2021

| | | | |
|---|---|--|--|
| 4 | Serviços de Hemodiálise | Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte. | Trabalhadores dos Serviços de Hemodiálise, que atendem pacientes independente de suspeita ou confirmação de COVID-19. |
| 5 | Laboratórios de biologia molecular (COVID-19), coletadores de Swab nasofaringe e orofaringe, centros de coleta, testagem e atendimento COVID-19 | Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte. | Trabalhadores alocados em Centros de coleta e testagem COVID-19, Unidades Básicas de Saúde e ambulatórios com sala de coleta nasofaringe e orofaringe da rede assistencial, os serviços de biologia molecular (COVID19). Envolvem coletadores de Swab nasofaringe, apoio administrativo, higienizadores e segurança desses serviços. |
| 6 | IML/DPT e SVO | Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte. | Trabalhadores que tem como uma das atribuições: análise, manipulação, remoção, transporte de cadáveres e sepultamentos. Estão incluídos neste grupo os agentes funerários e agentes de sepultamentos (coveiros). |



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 085/2021

| | | | |
|---|--|--|---|
| 7 | Unidades da Atenção Básica de Referência COVID-19, Gripários, Unidades Comunitárias para atendimento de casos Suspeitos COVID-19; Pneumologistas, Infectologistas e Odontólogos que trabalhem na assistência | Risco de exposição alto: são aqueles trabalhos com alto potencial de exposição com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19. | Trabalhadores das Unidades de Saúde da Atenção Básica, que são referência inicial de usuários suspeitos da COVID-19. Devem ser vacinados todos os trabalhadores do setor: todos os profissionais de diferentes categorias, nível superior, técnico e médio, administrativo, higienização, segurança, manutenção, inclusive operadores de gases medicinais e transporte. |
| 8 | Alas e hospitais não COVID-19 | Risco de exposição médio: são aqueles trabalhos que requerem contato frequente e/ou próximo de pessoas potencialmente infectadas com SARS-CoV-2 mas que não são considerados casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 | Considerar todos os profissionais de nível superior, técnico, higienização, segurança, manutenção, inclusive operadores de gases medicinais transporte, administrativo ou qualquer outro trabalhador das referidas unidades. |
| 9 | Ambulatórios de especialidades, Unidades da Atenção Básica e Vigilância em Saúde, Clínicas Médicas, Biomédicas, | Risco de exposição médio: são aqueles trabalhos que requerem contato frequente e/ou próximo de pessoas potencialmente infectadas com SARS-CoV-2, mas que não são considerados casos | Trabalhadores de saúde que atuam em atendimento ambulatorial ou atendimento domiciliar, quer sejam, ambulatórios de especialidades clínicas específicas ou ambulatórios primários como Unidades Básicas de Saúde, Postos de Saúde e equipe de atendimento domiciliar ou reabilitação. Devem ser vacinados todos os trabalhadores do setor: todos os profissionais de diferentes categorias. |



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 085/2021

| | | | | |
|----|---|---|-------|---|
| | Odontológicas e Similares | suspeitos ou confirmados de COVID-19. | ou de | nível superior, técnico e médio, administrativo, higienização, segurança, manutenção, inclusive operadores de gases medicinais e transporte. |
| 10 | Trabalhadores da Saúde dos serviços estratégicos de gestão e apoio para o combate a COVID-19 | Risco de exposição baixo: são aqueles trabalhos que não requerem contato com casos suspeitos, reconhecidos ou que poderiam vir a contrair o vírus; trabalhadores e trabalhadoras que não têm contato com o público ou têm contato mínimo com o público em geral e outros trabalhadores. Neste extrato considera-se a necessidade de proteger a integridade do sistema de saúde no componente Gestão do Sistema. Trata-se de risco institucional, sendo assim todos os profissionais que compartilham o mesmo ambiente serão vacinados. | | Trabalhadores da Assistência: agentes comunitários de saúde, assistentes sociais; enfermeiros; farmacêuticos; fisioterapeutas; fonoaudiólogos; médicos; nutricionistas; odontólogos; psicólogos; técnicos e auxiliares de enfermagem e de saúde bucal e; terapeutas ocupacionais. Trabalhadores da Vigilância em Saúde: profissionais da vigilância sanitária, epidemiológica, saúde ambiental; saúde do trabalhador; e dos laboratórios. Trabalhadores da Gestão: secretários de saúde, diretores, coordenadores, gerentes, administradores; demais gestores. Trabalhadores do Apoio: auxiliares administrativos; almoxarifes; trabalhadores da copa e fornecimento de alimentação e trabalhadores que participam da vacinação nas barreiras sanitárias e fiscalizações de medidas restritivas. Trabalhadores da Conservação: trabalhadores da conservação predial e trabalhadores da limpeza. Demais trabalhadores: Considerando a diversidade dos organogramas nos diversos níveis, serão elegíveis neste extrato todos os trabalhadores que compõe as estruturas centrais/distritais/regionais das secretarias municipais e estadual de saúde. |



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 085/2021

| | | | |
|----|----------------------------------|--|--|
| 11 | Demais profissionais de saúde | Risco de exposição baixo: são trabalhadores e trabalhadoras que não têm contato com o público com COVID-19 ou suspeito ou têm contato mínimo com trabalhadores com risco aumentado. | Profissionais de saúde liberais, estabelecimentos comerciais de saúde e outros locais que não tenham atividade assistencial direta a pacientes com ou suspeitos de COVID-19 (incluindo todos os trabalhadores de farmácias e drogarias). |
| 12 | Profissionais autônomos da saúde | Risco de exposição baixo: são trabalhadores e trabalhadoras da saúde, autônomos que não têm contato com caso suspeito ou caso ativo reconhecido, mas que em função do seu trabalho apresentam risco de exposição. | Médicos Fisioterapeutas Odontólogos Enfermeiros Técnicos e Auxiliares de saúde bucal Técnicos e Auxiliares de Enfermagem Doulas e parteiras Cuidadores de Idosos Todas as demais categorias de trabalhadores de saúde, que atuam em estabelecimentos de serviços de saúde, especificadas na Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 287, de 8 de outubro de 1998. (Médicos, nutricionistas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares. |

§1º Serão vacinados, junto com os trabalhadores de saúde, os acadêmicos de saúde em internato, residência e em estágio, bem como estudantes de cursos técnicos da área da saúde em estágio, no momento de vacinação do respectivo campo de atuação, conforme estratificação do Art. 3º.



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 085/2021

I – Entende-se por campo de atuação a unidade no município onde os acadêmicos estão em internato, residência ou estágio, bem como os estagiários de cursos técnicos da área da saúde.

§2º Os trabalhadores de saúde que se encontram em *home office* não serão vacinados neste momento, porém, os que estão sendo vacinados por fazerem parte de outros grupos prioritários, deverão retornar à atividade laboral imediatamente, exceto por recomendação – relatório médico.

§3º O estrato 12 – Profissionais autônomos da saúde – será operacionalizado por etapas, de acordo com a disponibilidade de vacinas, mediante relação nominal que deverá ser encaminhada pelos conselhos de classes aos respectivos municípios e o candidato à vacinação deverá apresentar Declaração do Imposto de Renda (IR) 2019 ou 2020, que comprove sua atividade como profissional autônomo da saúde.

§4º Recomenda-se avançar com a vacinação dos trabalhadores de saúde para os municípios que ainda não vacinaram 100% das estimativas populacionais do referido grupo prioritário, no município do local de trabalho.

Art. 4º Dar continuidade à vacinação de idosos em ILPI e indígenas aldeados.

Art. 5º Dar continuidade à vacinação do grupo prioritário de idosos com 60 anos ou mais.

Art. 6º Dar continuidade à vacinação do grupo de quilombolas.

Art. 7º Os povos e comunidades tradicionais ribeirinhas iniciarão a vacinação após o MS ajustar a estimativa populacional do referido grupo populacional na Bahia, conforme levantamento realizado com as Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 8º Ratificar o levantamento realizado com os 417 municípios do estado para atualização das estimativas populacionais das comunidades tradicionais quilombolas e ribeirinhas dos

Página 10 de 19



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 085/2021

seus respectivos territórios, aprovado na 13ª Reunião Extraordinária da CIB, conforme Anexo, disponível no site da CIB (www5.saude.ba.gov.br/portalcib).

Art. 9º Reiterar a solicitação ao Ministério da Saúde das doses para atender às comunidades tradicionais ribeirinhas.

Art. 10 Dar continuidade à vacinação do grupo de força de segurança e salvamento, conforme disponibilidade de vacinas a serem liberadas pelo MS, na ordem de atendimento a seguir, para a faixa etária 40 anos ou mais, no município do local de trabalho:

- a) Policiais militares;
- b) Policiais civis;
- c) Policiais rodoviários;
- d) Policiais federais;
- e) Policiais penais ou agentes penitenciários;
- f) Bombeiros militares;
- g) Bombeiros civis;
- h) Guardas municipais;
- i) Guardas de trânsito;
- g) Salva-vidas;
- h) Agentes do Sistema socioeducativo e/ou monitores de ressocialização.

Parágrafo único A relação da população do grupo de força de segurança e salvamento federal, estadual e municipal deverá ser encaminhada pelas respectivas instituições aos gestores de saúde dos municípios.

Art. 11 Dar continuidade à vacinação dos pacientes renais crônicos em tratamento de hemodiálise, para a faixa de 59 a 18 anos, ou seja, de 59, 58, 57, 56...18, prioritariamente nos municípios onde o paciente reside, podendo ser vacinados no município onde realizam tratamento de hemodiálise mediante justificativa.

Parágrafo único Manter a vacinação de 100% das pessoas com doença renal crônica em tratamento de hemodiálise, considerando a situação epidemiológica, a taxa de ocupação de leitos de UTI, o caráter permanente de exposição.



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 085/2021

Art. 12 Dar continuidade à vacinação dos pacientes transplantados, imunossupressos e portadores de Síndrome de Down, obedecendo à ordem decrescente da faixa de 59 a 18 anos, ou seja, de 59, 58,57, 56....18.

Art. 13 Dar continuidade à vacinação do grupo prioritário trabalhadores da educação ativos, obedecendo à ordem decrescente da faixa etária de 40 anos ou mais, no município do local de trabalho.

Parágrafo Único Considerar como trabalhadores da educação ativos todos os professores e funcionários das escolas públicas e privadas do ensino básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e Educação de Jovens e Adultos – EJA) e do ensino superior.

Art. 14 Dar continuidade à vacinação do grupo de trabalhadores de Transportes Coletivos Rodoviários (vans, transporte escolar público e privado), Metroviários, Ferroviários, urbanos e intermunicipais, na faixa etária de 50 anos ou mais.

Art. 15 Dar continuidade à vacinação do grupo de trabalhadores de limpeza urbana com 40 anos ou mais, no município do local de trabalho.

Art. 16 O Grupo de Comorbidades passa a ser denominado na Bahia de Grupo de Pessoas com Doenças Crônicas e Condições Clínicas Especiais, conforme pactuação na 15ª Reunião Extraordinária da CIB.

Art. 17 Dar continuidade à vacinação do Grupo de Pessoas com Doenças Crônicas e Condições Clínicas Especiais, conforme doses recebidas pelo MS, observando o Quadro 2 do PNO da Vacinação contra a Covid-19, 6ª Edição, constante no **Anexo 2** desta Resolução, e obedecendo à ordem decrescente da faixa etária de 59 a 18 anos, ou seja, o grupo etário de 59, 58, 57, 56...18, de acordo com a estratégia a ser definida por cada município.



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 085/2021

§1º Para a vacinação de indivíduos pertencentes a esses grupos poderão apresentar qualquer comprovante que demonstre pertencer a um destes grupos de risco (exames, receitas, relatório médico, prescrição médica etc, bem como, podem ser utilizados os cadastros dos pacientes atendidos nas unidades ou serviços de saúde de referência para esses agravos).

Art. 18 Dar continuidade à vacinação das gestantes e puérperas (até 45 dias após o parto) e com doenças crônicas, a partir de 18 anos, com as vacinas (Coronavac ou Pfizer) e suspender temporariamente a vacinação com Astrazeneca/Oxford/FIOCRUZ.

Parágrafo único As gestantes e puérperas (incluindo as sem fatores de risco adicionais) que já tenham recebido a primeira dose da vacina AstraZeneca/Oxford poderão complementar o esquema, em caráter de excepcionalidade, com outra vacina (Coronavac ou Pfizer).

Art. 19 Suspender temporariamente, a vacinação, das gestantes e puérperas, conforme Nota Técnica 627/2021 da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde.

Art. 20 Dar continuidade à vacinação, das pessoas com deficiência permanente e obedecendo à ordem decrescente da faixa etária de 59 até 18 anos, ou seja, de 59, 58, 57, 56...18.

Art. 21 Iniciar a vacinação dos trabalhadores ativos de transporte aquaviário (lancha e transporte de passageiros) no município do local de trabalho.

Art. 22 Iniciar a vacinação do Grupo forças armadas – exército, marinha e aeronáutica (membros ativos), no município do local de trabalho.

Art. 23 Após a vacinação dos grupos prioritários pactuados anteriormente, avançar na vacinação de todos os demais grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Campanha de Vacinação Covid-19, por ordem decrescente de idade (59 até 18 anos) :



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 085/2021

- I) Comunidades Ribeirinhas;
- II) Pessoas em Situação de Rua;
- III) Funcionários do Sistema Prisional e População Privada Liberdade;
- IV) Trabalhadores transporte aéreo;
- V) Caminhoneiros;
- VI) Trabalhadores Portuários;
- VII) Trabalhadores Industriais.

Parágrafo único As doses para os grupos de trabalhadores de transporte coletivo rodoviários de passageiros urbanos e intermunicipais, metroviários, ferroviários, aquaviários e aéreos, bem como os caminhoneiros, os trabalhadores portuários, industriais e de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos serão enviadas, conforme comprovação do registro de doses aplicadas nesses grupos por cada um dos municípios até o limite da estimativa considerada para cada um deles pelo PNO de vacinação COVID-19 no estado da Bahia.

Art. 24 Realizar a vacinação de lactantes de 40 anos ou mais, a partir do segundo mês pós parto, até o 12º mês de amamentação e avançar por ordem decrescente de idade até 18 anos, conforme disponibilidade de doses;

Art. 25 Incluir na vacinação Profissionais de comunicação atuando em atividades externas, ambientes confinados, tais como redações e estúdios, com 40 anos ou mais.

Parágrafo único A categoria de profissionais de comunicação, para tomar a vacina deve apresentar registro profissional ou carta da empresa onde trabalha atestando os requisitos acima.

Art. 26 Após a vacinação dos grupos prioritários pactuados anteriormente e demais grupos do PNO, destinar 70% das doses, desta remessa, para dar continuidade da vacinação dos grupos prioritários do PNO;



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 085/2021

Art. 27 Após a vacinação dos grupos prioritários pactuados anteriormente e demais grupos do PNO, destinar 30% das doses, desta remessa, para dar continuidade da vacinação para faixa etária de 59 a 18 anos por escalonamento da população em geral.

Art. 28 Para verificação da descrição de cada grupo prioritário e recomendações para vacinação, consultar o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

Art. 29 Revogar todas as Resoluções anteriores com disposições contrárias a essa reunião.

Art. 30 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de maio de 2021.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 085/2021

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 085/2021

Quadro 1: Grupos prioritários segundo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra A COVID-19, 6ª Edição.

| Grupo | Grupo Prioritário |
|--------------|---|
| 1 | Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas |
| 2 | Pessoas com Deficiência Institucionalizadas |
| 3 | Povos indígenas Vivendo em Terras Indígenas |
| 4 | Trabalhadores de Saúde |
| 5 | Pessoas de 90 anos ou mais |
| 6 | Pessoas de 85 a 89 anos |
| 7 | Pessoas de 80 a 84 anos |
| 8 | Pessoas de 75 a 79 anos |
| 9 | Povos e Comunidades tradicionais Ribeirinhas |
| 10 | Povos e Comunidades tradicionais Quilombolas |
| 11 | Pessoas de 70 a 74 anos |
| 12 | Pessoas de 65 a 69 anos |
| 13 | Pessoas de 60 a 64 anos |
| 14 | Pessoas com comorbidades 18 a 59 anos**; Pessoas com Deficiência Permanente com BPC 18 a 59 anos; Gestantes e Puérperas 18 a 59 anos. |
| 15 | Pessoas com Deficiência Permanente (18 a 59 anos) sem BPC** |
| 16 | Pessoas em Situação de Rua (18 a 59 anos) |
| 17 | Funcionários do Sistema de Privação de Liberdade e População Privada de Liberdade |
| 18 | Trabalhadores da Educação do Ensino Básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA) |
| 19 | Trabalhadores da Educação do Ensino Superior |
| 20 | Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas |
| 21 | Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros |
| 22 | Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário |
| 23 | Trabalhadores de Transporte Aéreo |
| 24 | Trabalhadores de Transporte de Aquaviário |
| 25 | Caminhoneiros |
| 26 | Trabalhadores Portuários |
| 27 | Trabalhadores Industriais |
| 28 | Trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos |

** Estes Grupos foram denominados na Bahia, conforme pactuação da CIB, como: Grupo de Portadores de Doenças Crônicas e Condições Clínicas Especiais

Fonte: CGPNI/DEVIT/SVS/MS.



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 085/2021

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB Nº 085/2021

Quadro 2. Descrição Grupo de Portadores de Doenças Crônicas e Condições Clínicas Especiais para vacinação contra a covid-19

| GRUPO PRIORITÁRIO | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| Diabetes mellitus | Qualquer indivíduo com diabetes |
| Pneumopatias crônicas graves | Indivíduos com pneumopatias graves incluindo doença pulmonar obstrutiva crônica, fibrose cística, fibroses pulmonares, pneumoconioses, displasia broncopulmonar e asma grave (uso recorrente de corticoides sistêmicos, internação prévia por crise asmática). |
| Hipertensão arterial Resistente (HAR) | HAR = Quando a pressão arterial (PA) permanece acima das metas recomendadas com o uso de 3 ou mais anti-hipertensivos de diferentes classes, em doses máximas preconizadas e toleradas, administradas com frequência, dosagem apropriada e comprovada adesão ou PA controlada em uso de 4 ou mais fármacos anti-hipertensivos |
| Hipertensão arterial estágio 3 | PA sistólica ≥ 180 mmHg e/ou diastólica ≥ 110 mmHg independente da presença de lesão em órgão-alvo (LOA) ou comorbidade |
| Hipertensão arterial estágio 1 e 2 com lesão em órgão-alvo e/ou comorbidade | PA sistólica entre 140 e 179 mmHg e/ou diastólica entre 90 e 109mmHg na presença de lesão em órgão-alvo e/ou comorbidade |
| Insuficiência cardíaca (IC) | IC com fração de ejeção reduzida, intermediária ou preservada; em estágios B, C ou D, independente de classe funcional da New York Heart Association |
| Cor-pulmonale e hipertensão pulmonar | Cor-pulmonale crônico, hipertensão pulmonar primária ou secundária |

Página 17 de 19



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 085/2021

| | |
|---|---|
| Cardiopatias hipertensiva | Cardiopatias hipertensiva (hipertrofia ventricular esquerda ou dilatação, sobrecarga atrial e ventricular, disfunção diastólica e/ou sistólica, lesões em outros órgãos-alvo) |
| Síndromes coronarianas | Síndromes coronarianas crônicas (Angina Pectoris estável, cardiopatia isquêmica, pós infarto agudo do miocárdio, outras) |
| Valvopatias | Lesões valvares com repercussão hemodinâmica ou sintomática ou com comprometimento miocárdico (estenose ou insuficiência aórtica; estenose ou insuficiência mitral; estenose ou insuficiência pulmonar; estenose ou insuficiência tricúspide, e outras) |
| Miocardopatias e pericardiopatias | Miocardopatias de quaisquer etiologias ou fenótipos; pericardite crônica; cardiopatia reumática. |
| Doenças da Aorta, dos grandes vasos e fistula arteriovenosas | Aneurismas, dissecções, hematomas da aorta e demais grandes vasos |
| Arritmias cardíacas | Arritmias cardíacas com importância clínica e/ou cardiopatia associada (fibrilação e flutter atriais; e outras) |
| Cardiopatias congênita no adulto | Cardiopatias congênitas com repercussão hemodinâmica, crises hipoxêmicas; insuficiência cardíaca; arritmias; comprometimento |
| Prótese valvares e dispositivos cardíacos implantados | Portadores de próteses valvares biológicas ou mecânicas; e dispositivos cardíacos implantados (marca-passos, cardio desfibriladores, ressincronizadores, assistência circulatória de média e longa permanência) |



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 085/2021

| | |
|---------------------------------|--|
| Doença cerebrovascular | Acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico; ataque isquêmico transitório; demência vascular |
| Doença Renal Crônica | Doença renal crônica estágio 3 ou mais (taxa de filtração glomerular <60 ml/min/1,73 m ²) e/ou síndrome nefrótica |
| Imunossuprimidos | Indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea; pessoas vivendo com HIV; doenças reumáticas imunomediadas sistêmicas em atividades e em uso de dose de prednisona ou equivalente > 10 mg/dia ou recebendo pulsoterapia com corticoide e/ou ciclofosfamida; demais indivíduos em uso de imunossupressores ou com imunodeficiências primárias; pacientes oncológicos que realizaram tratamento quimioterápico ou radioterápico nos últimos 6 meses; neoplasias hematológicas |
| Hemoglobinopatias graves | Doença falciforme e talassemia maior |
| Obesidade mórbida | Índice de massa corpórea (IMC) >= 40 |
| Síndrome de Down | Trissomia do cromossomo 21 |
| Cirrose hepática | Cirrose hepática Child-Pugh A, B ou C |